

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Considerando a edição, publicação e vigência dos Decretos nº 9.653, de 19 de abril de 2020; nº 9.685, de 29-06-2020; nº 9.692, de 13-07-2020; nº 9.778, de 7-01-2021; nº 9.803, de 26-01-2021 e nº 9.828, de 16-03-202, dentre outros publicados ou que venham à serem publicados neste contexto, tanto no âmbito Estadual como Municipal;

Considerando o agravamento da crise do setor econômico provocada pela segunda onda da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e a atual situação de calamidade pública;

Considerando a deliberação do Governo do Estado de Goiás, em anunciar a criação do Programa Estadual de Apoio ao Empreendedor – PEAME que visa oferecer apoio aos empresários goianos, em especial os micro e pequenos empreendedores, com subsídios de juros, sob a forma de equalização, além de prestar garantias através do Fundo de Aval do Estado de Goiás, em operações de crédito operacionalizadas pela Agência de Fomento de Goiás S/A, e;

Considerando a necessidade de aporte de capital para viabilização em caráter de urgência do referido Programa,

O Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDEQ, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 16/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as linhas de capital de giro puro no âmbito do fundo de **Fundo de Equalização – FUNDEQ**, que consiste na concessão de crédito pela GoiásFomento, com juros subsidiados pelo fundo de conforme descrição abaixo:

Retomada
Secretaria de
Estado da
Retomada



SEAPA
Secretaria de Estado
da Agricultura e
Abastecimento



SIC
Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

I. GoiásFomento Turismo PEAME.

II. GoiásFomento ME/EPP PEAME.

III. GoiásFomento MEI-AUTÔNOMO PEAME.

Art. 2º. Comunique-se a Agência de Fomento de Goiás S.A. e a Secretaria de Estado da Retomada para adoção de procedimentos necessários relacionados à sua operacionalização

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia (GO), aos 14 dias do mês de abril de 2021.


CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada


RIVAL AGUIAR PEREIRA
Presidente GoiásFomento


GISELE BARRETO LOURENÇO
Subsecretária de Fomento e Competitividade - SIC


ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Sumário

GOIÁSFOMENTO TURISMO PEAME.....	6
I. Dos Beneficiários.....	6
II. Do limite de Financiamento por Operação.....	6
III. Dos Encargos Financeiros.....	6
IV. Do Prazo.....	7
V. Do Sistema de Amortização.....	7
VI. Das Contrapartidas Exigidas.....	7
VII. Dos Requisitos Mínimos.....	7
VIII. Dos Desembolsos.....	8
X. Dos Casos Omissos e das Exceções.....	8
GOIÁSFOMENTO ME/EPP PEAME.....	10
I. Dos Beneficiários.....	10
II. Do limite de Financiamento por Operação.....	10
III. Dos Encargos Financeiros.....	10
IV. Do Prazo.....	11
V. Do Sistema de Amortização.....	11
VI. Das Contrapartidas Exigidas.....	11
VII. Dos Requisitos Mínimos.....	11
XI. Dos Desembolsos.....	12
XII. Da Garantia.....	12
XIII. Dos Casos Omissos e das Exceções.....	12
GOIÁSFOMENTO MEI-AUT PEAME.....	14
I. Dos Beneficiários.....	14
II. Do limite de Financiamento por Operação.....	14
III. Dos Encargos Financeiros.....	14
IV. Do Prazo.....	15

FUNDEQ

Fundo de
Equalização para
o Empreendedor

V.	Do Sistema de Amortização.....	15
VI.	Das Contrapartidas Exigidas.....	15
VII.	Dos Requisitos Mínimos.....	15
VIII.	Do Desembolso.....	15
IX.	Da Garantia.....	15
X.	Dos Casos Omissos e das Exceções.....	16

Retomada
Secretaria de
Estado da
Recorrada



SEAPA
Secretaria de Estado
da Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



SIC
Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ANEXO I

NORMAS OPERACIONAIS

GoiásFomento Turismo PEAME

Fonte de Recurso: Fungetur

Retomada
Secretaria de
Estado da
Resonância



SEAPA
Secretaria de Estado
da Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



SIC
Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

GOIÁSFOMENTO TURISMO PEAME

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiários da linha “GoiásFomento Turismo PEAME”, as Pessoas Jurídicas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte legalmente constituídas e estabelecidas no setor de turismo conforme Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, com faturamento anual de até 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até 30% (trinta por cento) do faturamento bruto anual limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), auferido nos anos de 2019 ou 2020, o que for maior. Caso a empresa não possua 18 (dezoito) meses de funcionamento, será feito pela média anualizada dos 3 (três) maiores faturamentos mensais auferidos registrados nos últimos 6 (seis) meses ou 50% (cinquenta por cento) do capital social, o que for maior.
2. A comprovação de faturamento dará pelo *hash code* ou declaração de imposto de renda da Receita Federal referentes aos exercícios de 2019 ou 2020.
3. Para empresas com menos de 18 (dezoito) meses de funcionamento serão aceitos como comprovantes de faturamento:
 - a) Para aquelas enquadradas no Simples Nacional o DAS;
 - b) Para as demais o DARF.

III. Dos Encargos Financeiros

1. Encargos Totais: Juros de 5% ao ano + SELIC.
2. Encargos Equalizados pelo FUNDEQ: 100% dos encargos totais.
3. Encargos ao Tomador: 0,00% (zero por cento).
4. O Agente Financeiro fica autorizado incluir no valor da operação, como itens financiáveis e para cobrança do tomador de crédito, as despesas com a contratação tais como Tarifa de Abertura de Crédito - TAC (limitada a de 2% dois por cento do valor do empréstimo) e a taxa cobrada para concessão de aval (FAMPE/FGI/AGC), podendo ser somados ao limite estabelecido no item II.

5. Para pagamento até a data de vencimento, será concedido o bônus por adimplência de 100% (cem por cento) dos encargos financeiros (Juros + Selic), como também, o cumprimento das contrapartidas exigidas do item VI.
6. O valor correspondente ao bônus de adimplência referido no item anterior será recolhido na conta do FUNDEQ à título de equalização conforme item 2;
7. O benefício da equalização será extinto após a operação completar 90 dias de atraso.
8. Os valores referentes aos subsídios (equalização) do período de carência, serão apropriados pela GoiásFomento em parcela única, quando dos desembolsos da operação, considerando a SELIC vigente.
9. Os valores referentes aos subsídios (equalização) do período de amortização, serão apropriados pela GoiásFomento no mês subsequente ao vencimento da parcela.
10. A Alíquota do IOF para esta operação será zero, conforme item XV, do Art. 8º do Decreto nº 6.306/2007.

IV. Do Prazo

1. Até 36 (trinta e seis) meses, com até 06 (seis) meses de carência inclusa no prazo total.

V. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante - SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

VI. Das Contrapartidas Exigidas

1. Manter o número de empregados durante o período de 6 (seis) meses após o desembolso do recurso, tendo como parâmetro a GEFIP de fevereiro de 2021.
2. Perderá o bônus quando constatado a redução no quadro de empregados, podendo ser restabelecida quando a empresa possuir o mesmo número de empregados quando comparado a data de contratação do crédito. A auditoria será realizada trimestralmente, e terá efeito nas parcelas subsequentes.

VII. Dos Requisitos Mínimos

1. As empresas deverão possuir cadastro válido no CADASTUR observando a compatibilidade com a atividade principal ou secundária constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

2. Não ter restrição de crédito/SFN antes de 03/2020 e, se houve após, deverá ser verificado a compatibilidade com o risco em análise a ser efetuada pela GoiásFomento;
3. Caso a restrição nos órgãos de proteção ao crédito seja de até 30% (trinta por cento) do valor pleiteado e tenha ocorrido após 03/2020:
 - a) O Beneficiário poderá realizar o pagamento para acessar o financiamento ou autorizar a GoiásFomento a proceder o pagamento no momento dos desembolsos do financiamento.
4. Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a L.C. 123/2006.

VIII. Dos Desembolsos

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GoiásFomento, e conforme regras específicas por ela definidas.

IX. Da Garantia

Serão aceitos como garantias, de forma individual ou complementar, conforme política de crédito do agente financeiro:

1. Avalista(s) com renda comprovada.
2. Bens localizados no Estado de Goiás, oferecidos em alienação fiduciária, desde que o valor de liquidação forçada (70% do valor de mercado), seja de pelo menos 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento pleiteado podendo ser (Casa, Apartamento, Imóvel Comercial, Lote/Área, Chácara/Fazenda/Propriedade Rural).
3. Garantia de fundos de avais (FAMPE/FGI/AGC).

X. Dos Casos Omissos e das Exceções

1. Os casos não previstos nesta norma deverão seguir as políticas de crédito do agente financeiro.

ANEXO II

NORMAS OPERACIONAIS

GOIÁS FOMENTO ME/EPP PEAME

Fonte de Recurso: Caixa Econômica/PMNPO ou Recursos

Próprios

GOIÁSFOMENTO ME/EPP PEAME

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiários da linha “GOIÁSFOMENTO ME/EPP PEAME”, as Pessoas Jurídicas de Microempresas ou EPP com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), exceto as do setor de turismo.

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até 30% (trinta por cento) do faturamento bruto anual, auferido nos anos de 2019 ou 2020, o que for maior. Caso a empresa não possua 18 (dezoito) meses de funcionamento, será feito pela média anualizada dos três maiores faturamentos mensais auferidos nos últimos seis meses ou 50% (cinquenta por cento) do capital social, o que for maior.
2. A comprovação de faturamento dará pelo *hash code* ou declaração de imposto de renda da Receita Federal referentes aos exercícios de 2019 ou 2020.
3. Para empresas com menos de 18 (dezoito) meses de funcionamento serão aceitos como comprovantes de faturamento:
 - a) Para aquelas enquadradas no Simples Nacional o DAS;
 - b) Para as demais o DARF.

III. Dos Encargos Financeiros

1. Encargos Totais: 1,69% ao mês.
2. Encargos Equalizados pelo FUNDEQ: 100% dos encargos totais.
3. Encargos ao Tomador: 0,00% (zero por cento).
4. O Agente Financeiro fica autorizado incluir no valor da operação, como itens financiáveis e para cobrança do tomador de crédito, o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e as despesas com a contratação como itens financiáveis, tais como Tarifa de Abertura de Crédito – TAC (limitada a de 2% dois por cento do valor do empréstimo) e a taxa cobrada para concessão de aval (FAMPE/FGI/AGC).

5. Para pagamento até a data de vencimento, será concedido o bônus por adimplência de 100% (cem por cento) dos encargos financeiros (Juros), como também, o cumprimento das contrapartidas exigidas do item VI.
6. O valor correspondente ao bônus de adimplência referido no item anterior será recolhido na conta do FUNDEQ à título de equalização conforme item 2;
7. O benefício da equalização será extinto após a operação completar 90 (noventa) dias de atraso.
8. Os valores referentes aos subsídios (equalização) do período de carência, serão apropriados pela GoiásFomento em parcela única, quando dos desembolsos da operação.
9. Os valores referentes aos subsídios (equalização) do período de amortização, serão apropriados pela GoiásFomento no mês subsequente ao vencimento da parcela.
10. Para operações no âmbito do PNMPO, a alíquota do IOF fica reduzida a zero, conforme item XV, do Art. 8º do Decreto nº 6.306/2007 e para as demais operações, a alíquota do IOF segue o disposto no item 4.

IV. Do Prazo

1. Até 36 (trinta e seis) meses, com até 06 (seis) meses de carência inclusa no prazo total.

V. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

VI. Das Contrapartidas Exigidas

1. Manter o número de empregados durante o período de 6 (seis) meses após o desembolso do recurso, tendo como parâmetro a GEFIP de fevereiro de 2021.
2. Participar de Orientação / Consultoria podendo ser presencial ou por EAD, oferecidos pela GoiásFomento ou através de sua rede de parcerias.

VII. Dos Requisitos Mínimos

1. Não ter restrição de crédito/SFN antes de 03/2020 e, se houve após, deverá ser verificado a compatibilidade com o risco em análise a ser efetuada pela GoiásFomento;
2. Caso a restrição nos órgãos de proteção ao crédito seja de até 30% (trinta por cento) do valor pleiteado e tenha ocorrido após 03/2020:
 - a) O Beneficiário poderá realizar o pagamento para acessar o financiamento

ou autorizar a GoiásFomento a proceder o pagamento no momento dos desembolsos do financiamento.

3. Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a L.C. 123/2006

XI. Dos Desembolsos

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GoiásFomento e conforme regras específicas por ela definidas.

XII. Da Garantia

Serão aceitos como garantias, de forma individual ou complementar, conforme política de crédito do agente financeiro:

1. Avalista(s) com renda comprovada.
2. Bens localizados no Estado de Goiás, oferecidos em alienação fiduciária, desde que o valor de liquidação forçada (70% do valor de mercado), seja de pelo menos 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento pleiteado podendo ser (Casa, Apartamento, Imóvel Comercial, Lote/Área, Chácara/Fazenda/Propriedade Rural).
3. Fundos de Estaduais de Aval, sendo que, caso a garantia atinja 100% (cem por cento) do valor financiado, o agente financeiro não poderá exigir mais nenhuma garantia complementar.

XIII. Dos Casos Omissos e das Exceções

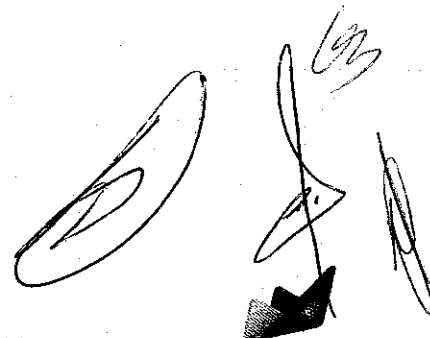
1. Os casos não previstos nesta norma deverão seguir as políticas de crédito do agente financeiro.

ANEXO III

NORMAS OPERACIONAIS

GOIÁS FOMENTO MEI-AUT PEAME

Fonte de Recurso: Caixa Econômica/PMNPO



GOIÁS FOMENTO MEI-AUT PEAME

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiários da linha "GOIÁS FOMENTO MEI-AUT PEAME", as Microempreendedor Individual, autônomos que exerçam atividade econômica produtiva, com faturamento bruto anual de até R\$ 360 mil.

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III. Dos Encargos Financeiros

1. Encargos Totais: 1,44% ao mês.
2. Encargos Equalizados pelo FUNDEQ: 100% dos encargos totais.
3. Encargos ao Tomador: 0,00% (zero por cento).
4. O Agente Financeiro fica autorizado incluir no valor da operação, como itens financiáveis e para cobrança do tomador de crédito, o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e as despesas com a contratação tais como Tarifa de Abertura de Crédito - TAC (limitada a de 2% dois por cento do valor do empréstimo) e a taxa cobrada para concessão de aval (FAMPE/FGI/AGC), podendo ser somados ao limite estabelecido no item II.
5. Para pagamento até a data de vencimento, será concedido o bônus por adimplência de 100% (cem por cento) dos encargos financeiros (Juros), como também, o cumprimento das contrapartidas exigidas do item VI.
6. O valor correspondente ao bônus de adimplência referido no item anterior será recolhido na conta do FUNDEQ à título de equalização conforme item 2;
7. O benefício da equalização será extinto após a operação completar 90 (noventa) dias de atraso.
8. Os valores referentes aos subsídios (equalização) do período de carência, serão apropriados pela GoiásFomento em parcela única, quando dos desembolsos da operação.
9. Os valores referentes aos subsídios (equalização) do período de amortização, serão apropriados pela GoiásFomento no mês subsequente ao vencimento da parcela.

10. Para operações no âmbito do PNMPO, a alíquota do IOF fica reduzida a zero, conforme item XV, do Art. 8º do Decreto nº 6.306/2007 e para as demais operações, a alíquota do IOF segue o disposto no item 4.

IV. Do Prazo

1. O Até 24 (vinte e quatro) meses, com até 06 (seis) meses de carência inclusa no prazo total.

V. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.

VI. Das Contrapartidas Exigidas

1. Participar de Orientação / Consultoria podendo ser presencial ou por Ensino a Distância - EAD, oferecidos pela GoiásFomento ou através de sua rede de parcerias.

VII. Dos Requisitos Mínimos

1. Exercer atividade econômico produtiva há pelo menos 06 (seis) meses, anterior a proposta;
2. Não ter restrição de crédito/SFN antes de 03/2020 e, se houve após, deverá ser verificado a compatibilidade com o risco em análise a ser efetuada pela GoiásFomento;
3. Possuir faturamento limitado ao de Microempresa de acordo com a L.C. 123/2006.
4. O total de empréstimos no Sistema Financeiro Nacional não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto financiamentos imobiliários.

VIII. Do Desembolso

1. Os desembolsos ocorrerão preferencialmente por meio do cartão GoiásFomento e conforme regras específicas definidas pela GoiásFomento.

IX. Da Garantia

Serão aceitos como garantias, de forma individual ou complementar, conforme política de crédito do agente financeiro:

1. Avalista(s) com renda comprovada.
2. Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas - FAMPE; e
3. Fundos estaduais de aval,

sendo que, caso a garantia atinja 100% (cem por cento) do valor financiado, o cliente fica dispensado de apresentar garantias complementares.

X. Dos Casos Omissos e das Exceções

1. Os casos não previstos nesta norma e as exceções deverão seguir as políticas de crédito do agente financeiro.

